



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?

Resposta:

Sim.

2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?

Resposta:

A planilha de formação de custos a ser apresentada preenchida é a contida no anexo 12 do Edital obrigatoriamente.

2.1) Solicitamos o envio da Planilha em formato Excel com as devidas formulas que serão aceitas por essa administração.

Resposta:

Todas as planilhas de composição de custos estão disponíveis no site da câmara de vereadores de Carambeí, no link <https://camaracarambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo>. O licitante pode buscar no ano de 2026 – Pregão eletrônico 01/2026 – Anexos. Estão dispostas as planilhas de composição de custos preenchidas, bem como a planilha de composição de custos (limpa) em Excel. Esta planilha também está disposta em anexo aqui no portal da BLL, é o anexo 12 do edital.

3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?

Resposta:

Sim, e como consta no edital, deverá ser apresentado uma declaração informando o enquadramento sindical da empresa, conforme item 16.17 do Termo de referência. (Modelo constante no Anexo 13).

4) Quando do preenchimento da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)”. A fixação de percentuais deve se adequar à realidade da licitante de acordo com a legislação vigente?

Resposta:

Sim. E ainda com relação a tributação da licitante participante, verificar o previsto no item 17.9 do Termo de Referência “A Planilha de Custos e Formação de Preços da licitante deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. (Acórdão TCU nº 2.647/2009 - Plenário).

Favor se atentar também ao disposto nos itens 18 até 18.4 do Termo de Referência, ao que se refere a Condição de participação de empresa inscritas no Simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

5) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? Ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta:

A administração apresenta um percentual de referência conforme previsto nas legislações vigentes, entretanto, caso a empresa queira apresentar percentuais diversos, conforme for a sua realidade, deverá realizar a comprovação da legalidade do percentual aplicado.

6) Haverá fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA? Em caso positivo:

Resposta:

Apenas os uniformes/vestimentas/EPIs dos colaboradores, conforme consta em edital e Termo de Referência.

a) Quais materiais deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta:

Não há previsão no edital e Termo de Referência.

b) Quais utensílios deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta:

Não há previsão no edital e Termo de Referência

c) Quais ferramentas deverão ser fornecidas pela Contratada?

Resposta:

Não há previsão no edital e Termo de Referência

d) Quais equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta:

Apenas os EPIs dos colaboradores, conforme consta em edital e Termo de Referência. Verificar itens 3.3 até 3.3.2 do Termo de Referência.

e) Quais veículos deverão ser fornecidos pela Contratada?

Resposta:

Não há previsão no edital e Termo de Referência.

7) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado.

Resposta:

Sim, conforme já esclarecido nos pedidos de esclarecimento 2 e 3:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Atualmente a Câmara Municipal de Carambeí possui contratadas empresas terceirizadas para a execução destes serviços. Sendo elas as empresas ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e EQUITY ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

As licitações que deram origem a estes contratos são o Pregão Eletrônico nº01/2021 – Contrato nº 10/2021 e a Dispensa Eletrônica nº 15/2024 – Contrato nº 24/2024. O contrato nº 10/2021, na época, foi licitado por hora de trabalho, sendo assim, os valores atualmente praticados para os serviços de limpeza e copeiragem no prédio da Câmara Municipal de Carambeí, com fornecimento de uniformes, por hora é de R\$ 31,61, para o Serviço de jardinagem e limpeza externa, com o fornecimento de uniformes e equipamento de proteção individual, por hora é de R\$ 25,16, para o Serviço de motorista para condução dos veículos oficiais do legislativo com o fornecimento de uniformes, por hora é de R\$ 34,11. Já o contrato nº 24/2024, na época, foi licitada por Serviço/mês, sendo assim, o valor atualmente praticado para o serviço Serviço de Recepcionista com apoio administrativo no prédio da Câmara Municipal de Carambeí, é de R\$ 4.776,47.

Link para acessar todos os processos licitatórios desta entidade:
<https://camaracarambei.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo> .

8) Deverá ser provisionado adicional de insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber, e qual grau de insalubridade?

Resposta:

Sim. Favor verificar item 16.1 até 16.14 do Termo de Referência.

9) O município possui vale transporte, e caso sim qual é o valor?

Resposta:

Não possui.

10) A rubrica de VT, poderá ser zerada?

Resposta:

Sim. A rubrica de Vale Transporte pode ser zerada.

11) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?

Resposta:

Não há previsão no edital e Termo de Referência.

12) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?

Resposta:

O critério de julgamento na etapa de lances será o menor preço global, conforme previsto no preâmbulo do edital bem como previsto no item 8.17 do edital. Favor verificar também os itens 8.40, 8.44, 8.45, 12.5 do Edital. E ainda o item 16.16 do Termo de Referência.

Valor total para os 12 meses de vigência inicial.

13) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?

Resposta:

Serão faturados apenas os meses com serviços efetivamente prestados.

14) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?

Resposta:

Conforme previsto no item 25.2 do termo de Referência: “Considerando a redução das atividades administrativas no período de recesso institucional de final de ano, a CONTRATADA poderá, a seu critério, programar a concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato nesse período, desde que não haja prejuízo à continuidade dos serviços, quando necessários, e observada a legislação trabalhista vigente.”

15) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?

Resposta:

Favor verificar com atenção os itens 16 até 16.17.3 do Termo de Referência. Principalmente os itens 16.12, 16.13 e 16.14 do Termo de Referência. Os valores foram definidos com base nas convenções SIEMACO e FETROPAR, tendo em vista que neste momento a administração não tem conhecimento do ramo de atividade preponderante de cada empresa participante. “Nos termos do Acórdão do TCU nº 1207/2024 - Plenário e do art. 5º do Decreto nº 12.174/2024, somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços valor igual ou superior ao orçado pela Administração para a soma dos itens de **salário e auxílio-alimentação**, os quais foram estimados com base nas convenções coletivas de trabalho especificadas [...] acima.”

16) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

Resposta:

Favor verificar itens 21 até 21.6 do Termo de Referência.

17) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVERÃO se referir a Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços?

Resposta:

Conforme previsto no Anexo 4 do Edital – HABILITAÇÃO, item 4, deverá ser apresentado “Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação, **demonstrando que a licitante gerencia serviços continuados terceirizados**. Os atestados de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

capacidade técnica deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Favor verificar também os itens 4.1 até 4.3 do Anexo 4 do Edital – HABILITAÇÃO.

18) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2025 ou de 2026? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021 fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano CCT as licitantes deverão utilizar?

Resposta:

O Orçamento da administração foi baseado na CCT 2026, conforme consta no Termo de Referência. Favor verificar novamente os itens 16 até 16.17.3 do Termo de Referência.

A licitantes deverão utilizar o ano CCT 2026.

19) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

Resposta:

Todos serão usufruídos e não há necessidade de cobertura por outro empregado. O intervalo será conforme a carga horária de cada funcionário. Será conforme previsto em Lei e CCT.

20) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

Resposta:

Todos os documentos obrigatórios foram publicados e divulgados conforme previsto na Lei 14.133/2021.

21) Qual é a alíquota do município para serviços terceirizados ISS?

Resposta:

2%. A (ISS) QN - LEI MUNICIPAL Nº 294/2003 Art. 145 Inciso XVII

22) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU - 2ª Câmara;"



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Resposta:

Conforme previsto nos itens 16.5 e 16.6 do Termo de Referência, os custos referentes esta obrigatoriedade já constam na planilha de formação de custos no grau máximo.

“Cabe à licitante avaliar as funções e os graus que deverão ser previstos na planilha de custos e formação de preços. Até o 2º mês de execução contratual, a licitante deverá apresentar laudo atestando a exatidão do grau de insalubridade previsto na proposta. Caso tenha subdimensionado o grau, deverá ajustar a planilha, sem aumentar o valor da função. Caso tenha superdimensionado o grau, deverá ajustar a planilha, reduzindo o valor da função.”

23) Quantos funcionários serão necessários para ocupar cada item do edital?

Resposta:

Conforme Consta no Edital e no Termo de Referência, são no total 6 funcionários. 03 (três) na função de Limpeza e Copeiragem, 01 (um) na função de jardinagem e limpeza externa, 01 (um) na função de motorista para condução dos veículos oficiais do legislativo e 01 (um) na função de Recepcionista com apoio administrativo.

24) Sobre o vale alimentação de for convenção SIEMACO, poderá ser descontado os 20% de acordo com a convenção de PARÁGRAFO PRIMEIRO?

Resposta:

Deverá ser previsto conforme a Convenção.

25) Informar qual Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) foi utilizada como base de cálculo.

Resposta:

Conforme já informado e também amplamente mencionado no Termo de Referência, as convenções utilizadas foram a SIEMACO e FETROPAR.

26) Solicitamos confirmação, para fins de alinhamento técnico/jurídico, quanto ao entendimento de que, no Estado de Santa Catarina, não é admitido o pagamento proporcional inferior ao piso salarial fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho.

Resposta:

Confirmamos que não deve ser paga valor inferior ao fixado na convenção.

Considerando que a CCT estabelece remuneração para a carga mensal de 220 horas, entende-se que o pagamento deve observar integralmente esse parâmetro, não sendo possível o fracionamento proporcional (ex.: empregado cozinheiro contratado para 200h mensais deve, ainda assim, receber o valor correspondente às 220h previstas na CCT).

Para esse caso, está correto nosso entendimento ou é possível o pagamento proporcional?

Resposta:

Favor verificar itens 16 até 16.17.3 do Termo de Referência.

27) A Administração adotará retenção por Conta Vinculada ou Fato Gerador? Caso sim, quais serão os critérios adotados para sua aplicação?

Resposta:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

O pagamento da nota fiscal será mensal conforme os postos de trabalho ocupados, assim como os encargos, uniformes, custos indiretos, provisões e custos de reposição de pessoal e não pelo fato gerador.

Carambeí, 11 de março de 2026.

Tatiane Henn

Pregoeira – Portaria 020/2026